

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO PROJETO FINAL DE CURSO DO CURSO DE
ENGENHARIA CIVIL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 185/2022, de 26/08/2022)

FORMIGA – MG



REGULAMENTO DO PROJETO FINAL DE CURSO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 185/2022, de 26/08/2022)

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento normatiza e orienta as atividades do Projeto Final de Curso, desenvolvido nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II (TCC I e II), do curso Engenharia Civil do UNIFOR-MG, atendendo às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

Art. 2º O Projeto Final de Curso inicia-se na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I, momento em que os alunos têm a oportunidade de elaborar o Projeto de Pesquisa que norteia todo o processo, sob orientação docente. Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II, os alunos executam o projeto de pesquisa com o auxílio do professor orientador.

Art. 3º O Projeto Final de Curso, atividade obrigatória para integralização curricular do Curso de Engenharia Civil e requisito indispensável para a obtenção do título de bacharel, consiste em uma pesquisa exploratória, tanto para estudo de caso, revisões sistemáticas, trabalho de campo ou pesquisas científicas, orientada por um docente e documentada na forma de monografia ou artigo científico.

Parágrafo Único. O Projeto Final de Curso poderá ser desenvolvido de forma interdisciplinar e/ou entre cursos de áreas afins, a depender do escopo de cada projeto.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O objetivo do Projeto Final de Curso em Engenharia Civil é o de complementar o aprendizado do aluno levando-o a aplicar, na área de sua escolha, os conhecimentos adquiridos durante o curso, preparando-o para desenvolver ideias e projetos em sua vida profissional, seguindo normas técnicas de elaboração de projetos executivos e diretrizes de órgãos reguladores e licenciadores no Brasil, buscando, ainda:

I - desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática e científica, integrando teoria e prática;

II - aprimorar a capacidade de interpretação, reflexão e análise crítica com relação aos conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

III - desenvolver capacidades intelectuais e práticas profissionais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho da profissão de Engenheiro Civil;

IV - incentivar os alunos no estudo dos problemas locais, regionais e nacionais, buscando apontar soluções no sentido de integrar a Instituição de Ensino à sociedade;

V - elaborar e desenvolver o projeto no seu todo e nas partes intervenientes, conforme a área de escolha do Projeto Final;

VI - contribuir para o desenvolvimento da capacidade científica, crítico-reflexiva e criativa do aluno, articulando seu processo formativo;

VII - cumprir os requisitos para obtenção do grau de Engenheiro Civil.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

Art. 5º A elaboração do Projeto Final de Curso de Engenharia Civil está dividida em duas etapas:

I - Primeira etapa: referente à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I;

II - Segunda etapa: referente à disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 6º O Projeto Final de Curso pode ser desenvolvido na forma de monografia ou artigo científico, a ser definido pelo orientador, tanto para estudo de caso, trabalho de campo ou pesquisas científicas.

§ 1º A monografia é desenvolvida individualmente. No caso de artigo científico, é permitida a participação de, no máximo, 03 (três) alunos, cabendo ao orientador definir a forma de elaboração do Projeto, de acordo com o tema escolhido pelos discentes e orientador.

§ 2º A definição de grupos para o desenvolvimento do TCC II, na forma de artigo, deverá ocorrer durante a disciplina de TCC I.

Art. 7º O Projeto Final de Curso, no formato de artigo, deve ser redigido segundo as normas e diretrizes da revista escolhida, e estas normas devem ser anexadas ao final do trabalho.

Art. 8º O Projeto Final de Curso, em formato de monografia, deve ser confeccionado segundo as normas da ABNT, conforme o Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos, disponível na Biblioteca do UNIFOR-MG e em sua página na internet.

§ 1º Os Trabalhos desenvolvidos na iniciação científica podem ser utilizados para defesa do Projeto Final, desde que haja o consentimento do

orientador da pesquisa e anuência do professor orientador do Projeto, do Centro de Pesquisa, Extensão e Pós-graduação (CEPEP) e dos demais envolvidos na pesquisa.

§ 2º Os Projetos Finais desenvolvidos em parceria com Instituições públicas ou privadas deverão ter a anuência do responsável pela Instituição, mediante assinatura de termo específico.

Art. 9º Exige-se no trabalho final o mínimo de vinte e cinco referências bibliográficas, sendo destas, pelo menos 5 (cinco), em língua estrangeira.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. A orientação do Projeto Final de Curso, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade dos docentes do curso de Engenharia Civil do UNIFOR-MG.

§ 1º Professores de outros cursos do UNIFOR-MG ou de outras Instituições de Ensino Superior podem atuar como coorientadores ou colaboradores, quando houver parecer favorável do orientador do trabalho.

§ 2º No caso de convidado externo ao UNIFOR-MG, a instituição resguarda-se o direito de não ressarcir quaisquer tipos de despesas com deslocamento, estada, alimentação, para efetivação do processo de confecção do trabalho ou avaliação final.

Art. 11. O processo de seleção dos alunos pelos orientadores dar-se-á mediante matrícula do aluno nas disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II, orientado por afinidade temática do Projeto.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. A supervisão geral dos Projetos é de responsabilidade da Coordenação do curso de Engenharia Civil.

Art. 13. Compete à Coordenação de Curso:

I - supervisionar as atividades e fazer cumprir as normas contidas neste Regulamento;

II - divulgar as disposições deste Regulamento e das normas que o complementam, esclarecendo os corpos docente e discente sobre a forma de sua execução;

III - elaborar e divulgar o calendário de atividades de cada semestre letivo, estabelecendo datas e prazos limites para entrega de relatórios finais e apresentações orais;

IV - reunir os alunos que irão desenvolver o Projeto Final, a cada início de semestre, para esclarecer e informar sobre as normas e procedimentos acadêmicos e sobre requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

V - promover reuniões com os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II;

VI - sugerir professores orientadores nas ocasiões em que o estudante enfrentar dificuldades de encontrar orientador;

VII - supervisionar a observância do limite máximo de Trabalhos de Conclusão, por orientador;

VIII - organizar as bancas examinadoras dos Projetos que podem, também, ser indicadas pelo professor orientador, desde que corroboradas pela Coordenação de Curso;

IX - analisar, juntamente com o Colegiado de Curso/NDE, as normas, critérios e/ou procedimentos de avaliação do Projeto Final, sugerindo alterações aos órgãos competentes, quando necessárias;

X - autorizar a troca de orientador, quando solicitada e justificada pelos alunos;

XI - receber e arquivar na biblioteca central as versões finais dos trabalhos defendidos e aprovados com aproveitamento superior a 80,0 (oitenta) pontos em formato digital;

XII - manter arquivados na Coordenação de Curso, após registro da nota no sistema, pelo um prazo de 01 (um) ano, os Projetos com nota inferior a 80,0 (oitenta) pontos, conforme tabela de temporalidade do UNIFOR-MG, sendo que, exaurido esse prazo, o Projeto poderá ser devolvido ao discente ou ser encaminhado para o processo de reciclagem do UNIFOR-MG, quando for o caso;

XIII - cumprir e fazer cumprir toda a regulamentação relativa à elaboração do Projeto Final de Curso.

Art. 14. Compete ao orientador:

I - apresentar à Coordenação de Curso, no prazo determinado, a relação de seus orientandos com os respectivos temas de pesquisa;

II - acompanhar o aluno em todos os passos necessários na elaboração e apresentação do Projeto Final, baseando-se nas técnicas de elaboração de um trabalho técnico/científico;

III - estabelecer com o orientando o plano de estudo, o respectivo cronograma, os locais, os horários de atendimento e outras providências necessárias;

IV - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Regulamento e pela Coordenação de Curso;

V - definir, ao final do processo de elaboração do Projeto Final, se este está em condições de ser apreciado pela Banca Examinadora;

VI - informar à Coordenação de Curso quaisquer dificuldades ou impedimentos na realização da orientação;

VII - submeter, obrigatoriamente, os Projetos que envolverem pesquisa com seres humanos ou animais, individualmente ou em coletividades, ao Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFOR-MG e/ou à Comissão de Ética no Uso de Animais, obedecendo ao determinado neste Regulamento;

VIII – conhecer e aplicar as determinações do Manual de Normalização de trabalhos acadêmicos do UNIFOR-MG, disponível na Biblioteca do UNIFOR-MG e em sua página na internet;

IX - divulgar as disposições deste Regulamento e demais normas que regem o Projeto Final, junto ao discente;

X - exigir e controlar a presença dos estudantes nos encontros de orientação e acompanhamento dos trabalhos;

XI - oficializar junto à Coordenação do Curso de Engenharia Civil os casos passíveis de avaliação e aprovação do Projeto Final, assim como os casos contrários.

Parágrafo único. O orientador que considerar que o aluno não está cumprindo suas obrigações, divergindo da proposta do Projeto, deverá informar à Coordenação do Curso, podendo solicitar a desvinculação dessa incumbência por escrito, caso o aluno não corresponda às suas expectativas.

CAPÍTULO VI DO ORIENTANDO

Art. 15. São atribuições do orientando:

I - escolher a área de pesquisa relacionada ao trabalho que pretende desenvolver;

II - responsabilizar-se pelos resultados apresentados no trabalho, bem como pelos dados e quaisquer outras informações nele contidas;

III – obedecer ao estabelecido neste Regulamento, bem como às normas emanadas da Coordenação do curso;

IV – conhecer e aplicar as determinações do Manual de Normalização de trabalhos acadêmicos do UNIFOR-MG, disponível na Biblioteca do UNIFOR-MG e em sua página na internet;

V - atuar com iniciativa própria, adotando em todas as situações postura ética, responsável e profissional;

VI - levar ao conhecimento do orientador as dúvidas e/ou questões que possam surgir e constituir problemas;

VII - comparecer às reuniões determinadas pelo professor orientador;

VIII - apresentar relatórios periódicos, que lhe forem solicitados, para o bom andamento e qualidade do trabalho;

IX - elaborar seu trabalho de acordo com as disposições contidas neste Regulamento e com as orientações do professor orientador e Coordenador de Curso;

X - enviar, obrigatoriamente, os Projetos que envolverem pesquisa com seres humanos ou animais, individualmente ou em coletividades, ao Comitê de Ética em Pesquisa do UNIFOR-MG e/ou à Comissão de Ética no uso de Animais, obedecendo ao determinado neste Regulamento;

XI - cumprir o calendário de atividades divulgado pela Coordenação de Curso no que concerne à entrega do trabalho final à Banca Examinadora;

XII - comparecer, em dia, hora e local determinados, para apresentar e defender o Projeto Final perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O Projeto Final encaminhado ao Comitê de Ética e Pesquisa e/ou à Comissão de Ética do UNIFOR-MG somente poderá ter início, após a aprovação do Comitê e/ou Comissão.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 16. Este Regulamento estabelece os seguintes prazos para inscrição, seleção, entrega apresentação e avaliação dos Projetos:

I - até a 6ª semana letiva do período anterior à matrícula na disciplina TCC I é feita a apresentação deste Regulamento, sendo discutidas pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil as áreas de realização e os campos de trabalho;

II - até a 3ª semana letiva, após matricular-se na disciplina TCC I, o aluno deve apresentar a carta de aceitação do professor orientador à Coordenação do Curso de Engenharia civil;

III - o pré-projeto deverá ser apresentado, no máximo, na penúltima semana letiva do período anterior à matrícula na disciplina TCC II;

IV - até o dia 30 de setembro, no máximo, caberá à Coordenação do Curso de Engenharia Civil, em acordo com os alunos matriculados em TCC II, o agendamento da data de defesa do Projeto.

Art. 17. O orientando deverá entregar à Coordenação de Curso, de forma digital, o Projeto Final, devidamente corrigido e assinado pelo professor orientador, até o prazo definido no calendário, para ser encaminhado à Banca Examinadora.

Parágrafo único. O aluno deverá estar ciente de que, cada dia de atraso na entrega do Projeto Final à Coordenação, acarretar-lhe-á a perda de 3 (três) pontos na nota final, salvo em casos justificados por escrito e assinados pelo orientador.

Art. 18. Ao término da defesa e após correção dos possíveis erros apontados pela Banca, 01 (uma) cópia do Projeto, salva em formato pdf, deverá ser encaminhada, pelo orientando, ao orientador. Após sanadas as pendências, o orientador deverá enviar cópia em pdf do Trabalho finalizado à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido em cronograma.

Art. 19. O(s) aluno(s) que não entregar(em) a versão final do Projeto, no prazo estabelecido neste Regulamento, ou que não comparecer(em) no dia, local e horário marcados para a defesa oral é (são) automaticamente reprovado(s) na disciplina.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o(s) aluno(s) entregar(em) a versão final do trabalho no prazo estabelecido ou de comparecer(em) no dia, local e horário marcados para a defesa oral, poderá ser agendada nova data para entrega ou defesa, desde que seja apresentada justificativa legal e haja disponibilidade da Banca Examinadora.

Art. 20. A nota final deverá ser divulgada no sistema do UNIFOR-MG, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A apresentação e a defesa oral do trabalho são de natureza pública, exceto no momento de deliberação da Banca, sendo estimulada a participação dos demais estudantes do curso no evento, respeitadas as limitações físicas do local.

§ 1º A critério do orientador, com a anuência da Coordenação de Curso, examinador(es) e orientando(s), a defesa do Projeto Final poderá ocorrer de forma remota, por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico, desde que avaliadas pelo orientador as condições tecnológicas e as ferramentas a serem utilizadas, garantidas a aplicabilidade e segurança da apresentação.

§ 2º As defesas remotas deverão ser realizadas, preferencialmente, em plataformas que permitam a gravação da apresentação em arquivo digital e acesso ao público externo, garantindo-se, entretanto, o não compartilhamento de microfone e de imagem, para se evitar interrupções ou prejuízos durante a apresentação aos examinadores e candidato(s).

Art. 22. O local de apresentação é definido de acordo com a natureza da apresentação.

Art. 23. A nota do TCC I é atribuída pelo orientador, individualmente, conforme Regulamento de Apuração de Rendimento e Frequência escolar do Centro Universitário de Formiga.

Parágrafo único. A avaliação do orientador deverá estar fundamentada no acompanhamento contínuo do aluno, com base no cumprimento de atividades, bem como na integralização do trabalho em conformidade com os padrões exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 24. A nota final do TCC II é fundamentada na avaliação do aluno pelo professor orientador e pela Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora, presidida pelo orientador, é composta pelo orientador e outros dois membros nomeados pela Coordenação, podendo um dos membros ser representante externo à Instituição, desde que aprovado pela Coordenação de curso.

§ 2º Para a composição da Banca Examinadora, a Coordenação de Curso deve levar em consideração a disponibilidade do professor orientador e dos membros convidados.

Art. 25. O orientador deve apresentar aos outros membros da Banca julgadora apreciações que levem em consideração: o envolvimento e a iniciativa do orientando; a frequência às reuniões de orientação; o cumprimento das várias etapas do plano de trabalho e a qualidade do trabalho final no que concerne à sua essência, conteúdo e forma.

Art. 26. O estudante tem um tempo máximo de 15 (quinze) minutos para fazer a apresentação do Projeto – em forma de artigo ou monografia – perante a Banca Examinadora e cada membro da Banca dispõe de 05 (cinco) minutos para arguição e comentários.

Art. 27. Durante a avaliação do Projeto, em forma de artigo, apenas um aluno fará a apresentação do Trabalho, sem interrupções. Em seguida, a palavra será aberta à Banca Examinadora. Durante a arguição, os integrantes do grupo deverão responder aos questionamentos da Banca. A escolha do apresentador do Projeto dar-se-á por meio de sorteio realizado pela Banca no ato da apresentação.

§ 1º A defesa do artigo científico que contemplar mais de um aluno somente será realizada mediante a presença de todos os integrantes do grupo. Na falta de um deles, a defesa será suspensa, e o grupo terá nova data agendada, desde que haja disponibilidade no calendário acadêmico e a(s) ausência(s) do(s) integrante(s), tenha(m) sido justificada(s) na forma legal.

§ 2º Não havendo disponibilidade de data, a apresentação será agendada para o semestre subsequente e o(s) aluno(s) estará(ão) impedido(s) de colar grau e receber(em) o título de bacharel.

Art. 28. A ausência na defesa oral da monografia caracteriza-se reprovação, ficando a critério da Coordenação de Curso, analisar a possibilidade de reagendamento, desde que seja apresentada justificativa legal e haja disponibilidade da Banca Examinadora.

Art. 29. A distribuição dos pontos segue os seguintes critérios:

- I - orientador: 10 (dez) pontos na fase de acompanhamento contínuo do aluno e 30 (trinta) pontos na defesa, totalizando 40 (quarenta) pontos;
- II - examinador I: 30 (trinta) pontos;
- III - examinador II: 30 (trinta) pontos.

Art. 30. Para aprovação na disciplina TCC II, o aluno deverá obter nota mínima de 60,0 (sessenta) pontos.

§ 1º A nota final do aluno é o resultado da somatória das notas atribuídas pelo orientador e demais membros da Banca Examinadora.

§ 2º Utiliza-se, para a atribuição das notas, ficha de avaliação individual, preenchida pelo orientador e demais membros da Banca.

Art. 31. O manifesto de aprovação, pendência ou reprovação dar-se-á após o encerramento da etapa de arguição, quando se reúnem apenas os membros da Banca Examinadora, para análise das notas individuais por examinador, levando em consideração o texto escrito, a sua exposição oral e a defesa na arguição pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. Se Projeto Final, na forma de artigo científico, for publicado no ano corrente à defesa, uma cópia poderá ser utilizada para envio aos membros da Banca Avaliadora. Nesse caso, a nota do Projeto Final referente à parte escrita ficará com nota máxima e os alunos terão que fazer apenas a apresentação oral.

Art. 32. Na hipótese de reprovação, individual ou coletiva – no caso de artigo científico – o(s) aluno(s) estará(ão) impedido(s) de colar grau e receber(em) o título bacharel em Engenharia Civil. Nesse caso, o(s) aluno(s) deverá(ão) matricular-se novamente na disciplina TCC II, no próximo semestre e elaborar novo projeto para ser submetido à apreciação da Banca Examinadora.

§ 1º Em caso de apenas adequação do trabalho final, escrito e/ou oral, fica a critério da Banca definir a data para a reapresentação do trabalho, se necessária.

§ 2º Se não houver tempo hábil no mesmo semestre para a apresentação da versão final do trabalho e/ou defesa oral, o(s) aluno(s) estará(ão) impossibilitados de colar grau.

CAPÍTULO IX DA PUBLICAÇÃO

Art. 33. A Coordenação do Curso deverá enviar à Biblioteca Ângela Vaz Leão os trabalhos que obtiverem notas finais iguais ou superiores a 80,0 (oitenta) pontos, em formato pdf, juntamente com a assinatura do aluno do Termo de Autorização para publicação e consulta.

Art. 34. O Projeto Final de Curso com nota final igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, que tiver a recomendação da Banca Examinadora, será disponibilizado pela Biblioteca do Centro Universitário de Formiga no Repositório Institucional, mediante a assinatura do aluno do Termo de Autorização para publicação.

§ 1º O Projeto Final (monografia ou artigo científico) a ser disponibilizado no Repositório Institucional do UNIFOR-MG deve apresentar a folha de aprovação (digitalizada) com as assinaturas dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Os trabalhos com nota igual ou superior a 80,0 (oitenta) pontos, mas não recomendados para publicação no Repositório Institucional serão disponibilizados na Biblioteca, para empréstimo domiciliar.

Art. 35. O Projeto Final de Curso na modalidade artigo científico, que não for publicado em revista de divulgação acadêmico-científica, mas recomendado pela Banca, poderá ser disponibilizado no Repositório Institucional. Nesse caso, todos os autores deverão preencher e assinar o Termo de Autorização para publicação no Repositório, entregando-o, juntamente com o arquivo do trabalho, à Coordenação do Curso, responsável pelo encaminhamento à Biblioteca.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

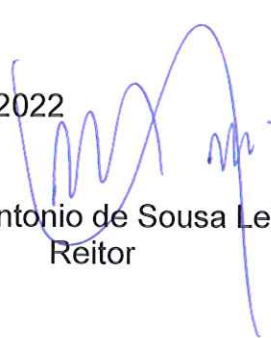
Art. 36. O caso de plágio é considerado falta grave, estando seu(s) praticante(s) sujeito(s) à abertura de inquérito para as devidas providências legais, em obediência à legislação que regulamenta os Direitos Autorais.

Enquanto o caso não é apurado, fica(m) o(s) aluno(s) impedido(s) de avançar para a disciplina TCC II, quando o plágio ocorrer no TCC I. Na hipótese de plágio no TCC II, o(s) aluno(s) fica(m) impedido(s) de colar grau.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento são encaminhados para o Colegiado Geral de Cursos e, quando pertinente, este fará o encaminhamento para as instâncias administrativas superiores para a deliberação ou providências cabíveis.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação. Revogam-se as disposições contrárias.

Formiga, 26 de agosto de 2022



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor